



CONTRATO Nº 001/2010
PROCESSO Nº 08700.003665/2009-36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA BATISTA & LOPES LTDA - ME.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07, e

CONTRATADA:

BATISTA & LOPES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.617.128/0001-61, com sede no SRT Norte Q. 702 – Bloco “P” – Sala 04/26 – Sobreloja – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília – DF, fone (61) 3328-1727, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **ANTÔNIO BATISTA PEREIRA**, Identidade nº M-566.052 SSP/MG, CPF nº 014.693.636-15, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.003665/2009-36** resolvem celebrar este **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Essa adjudicação decorre de Dispensa de Licitação nº 056/2009, nos termos e condições constantes do Processo Administrativo nº **08700.003665/2009-36**, artigo 24, Inciso II, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de leitura diária do Diário da Justiça – Seções I, II e III do Diário de Justiça, de forma integral, sem exceção de qualquer foro ou instância, devendo ser entregues diariamente pelos meios impresso e email.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete ao acompanhamento das publicações diárias veiculadas no Diário da Justiça em nome do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, seja como parte autora ou qualquer forma ali constante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços prestados nesta Cláusula serão entregues por escrito e por email, no mesmo dia, ou, eventualmente, até as nove horas do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, desde que o Diário da Justiça seja liberado no seu horário habitual.

PARÁGRAFO QUARTO: As publicações detectadas nas leituras de revisão (3ª e 4ª leituras), serão remetidas imediatamente após o término da leitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
2. assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
3. manter seus empregados devidamente identificados através de crachás, quando for necessário a entrada dos mesmos nas dependências do **CONTRATANTE**;
4. arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços preliminares referentes a transporte, frete e guarda de material;
5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
7. desempenhar seu trabalho com a seriedade e pontualidade que o caso requer;
8. comprometer-se à manutenção do alto padrão dos serviços;



9. manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente **CONTRATO** será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a partir do primeiro dia útil de cada mês de locação, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO** designado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da regularidade fiscal da mesma, relativa às condições exigidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso a empresa contratada não se encontre cadastrada no SICAF, serão exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, constantes do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.520,00** (dois mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, sob a seguinte Classificação: 14.122.0695.2272.000.1, Elemento de Despesa: 3.33.91.39.01, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar a parti do dia 04 de janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Durante a execução deste **CONTRATO** não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste **CONTRATO** estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CADE

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE** além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da mencionada data, cabendo ao mesmo os ônus respectivos.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da cidade de Brasília – Distrito Federal – para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 04 de janeiro de 2010.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF: